LEI Nº 4.446 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

O Povo do Município de Patrocínio, através de seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Patrocínio para o exercício de 2011, que estima a receita em R$ 156.500.000,00 (cento e cinqüenta e seis milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	150.083.826,00
Receitas Tributária	12.927.969,00
Receita de Contribuição	8.418.029,00
Receita Patrimonial	607.625,00
Receita de Serviços	8.039.059,00
Transferências Correntes	105.377.390,00
Outras Receitas Correntes	14.713.754,00
RECEITAS DE CAPITAL	**12.354.785,00**
Operações de Crédito	6.524.680,00
Alienação de Bens	2.203.086,00

Transferências de Capital	3.627.019,00
RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**6.069.478,00**
Receita Corrente Intra-Orçamentária	6.069.478,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	**-12.008.089,00**
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	**156.500.000,00**

Art. 3° - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

EXECUTIVO MUNICIPAL

Legislativa	4.234.000,00
Judiciária	1.129.700,00
Administração	23.117.480,00
Segurança Pública	3.523.500,00
Assistência Social	6.739.000,00
Previdência Social	13.470.000,00
Saúde	39.243.600,00
Trabalho	100.000,00
Educação	26.704.700,00
Cultura	2.361.600,00
Urbanismo	5.088.940,00
Habitação	1.100.000,00
Saneamento	9.922.720,00
Gestão Ambiental	476.960,00
Agricultura	2.812.600,00
Indústria	980.000,00
Comércio e Serviços	525.000,00
Energia	1.917.400,00
Transporte	1.958.500,00
Desporto e Lazer	3.351.000,00
Encargos Especiais	6.203.300,00
Reserva de Contingência	1.540.000,00
SOMA	**156.500.000,00**

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPESAS CORRENTES	121.469.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	60.151.110,00
Juros e Encargos da Dívida	1.218.300,00
Outras Despesas Correntes	63.488.690,00
Dedução Despesas Correntes Intra-Orçamentária	(3.389.100,00)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.389.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	27.510.900,00
Investimentos	22.410.900,00
Amortização da Dívida	5.100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.131.000,00
SOMA	**156.500.000,00**

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º., far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º. do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64;

b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º. do art. 43, da Lei Federal N° 4.320/64;

c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º. do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. - Não oneram o limite expressado no *caput* deste artigo, os

créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.

§ 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no exercício de 2011, a partir de 1º. de janeiro.

Patrocínio, 30 de dezembro de 2010.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal